



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Secretaria de Urbanismo

**EDITAL Nº 332 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

RENATO ARTIN SARKISSIAN, Diretor de Licenciamento da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**COMUNICADO DE INDEFERIMENTO**

Nome do Proprietário: **JORGE RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Endereço do Imóvel: **RUA ANGELO ANTONIO FERREIRA, 83**  
Bairro: **JARDIM MORRO BRANCO**  
Inscrição Cadastral: **2966.003.000**

Fica V. Sª, comunicado que a solicitação de **LIBERAÇÃO DE SEGUNDO PONTO DE ÁGUA** do processo **39913/2016**, foi **INDEFERIDA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezessis.

RENATO ARTIN SARKISSIAN - Diretor de Licenciamento

**EDITAL Nº 333 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

RENATO ARTIN SARKISSIAN, Diretor de Licenciamento da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**COMUNICADO DE INDEFERIMENTO**

Nome do Proprietário: **DENIS MATIAS DOS SANTOS**  
Endereço do Imóvel: **RUA CARLOTA ADELINA GELLACIC GUIDOTTI, 134**  
Bairro: **JARDIM SANTA ADELIA**  
Inscrição Cadastral: **3868.037.000**

Fica V. Sª, comunicado que a solicitação de aprovação de **PLANTA DE REGULARIZAÇÃO ONEROSA** do processo **42065/2016**, foi **INDEFERIDA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezessis.

RENATO ARTIN SARKISSIAN - Diretor de Licenciamento

**EDITAL Nº 334 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

RENATO ARTIN SARKISSIAN, Diretor de Licenciamento da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**COMUNICADO DE INDEFERIMENTO**

Nome do Proprietário: **ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA**  
Endereço do Imóvel: **RUA JOAQUIM CARLOS WISS, 459**  
Bairro: **PQ. HIPPOLYTO**  
Inscrição Cadastral: **2480.019.000**

Fica V. Sª, comunicado que a solicitação de aprovação de **PLANTA DE REGULARIZAÇÃO ONEROSA** do processo **43929/2016**, foi **INDEFERIDA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezessis.

RENATO ARTIN SARKISSIAN - Diretor de Licenciamento

**RESOLUÇÃO CONDEPHALI Nº 02 / 2016****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE ESTUDOS PARA TOMBAMENTO DE IMÓVEIS DE INTERESSE HISTÓRICO - CONJUNTO PRADA****O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arqueológico - CONDEPHALI,**

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 9º da Lei 3.548/2003;

CONSIDERANDO que é de competência do CONDEPHALI propor o tombamento de imóveis na cidade de Limeira, que sejam reconhecidos como de valor histórico, estético, arquitetônico, documental, urbanístico, turístico e museográfico e ainda, que façam parte da memória coletiva da sociedade limeirense.

CONSIDERANDO que o Capítulo I do Decreto Lei Federal n. 25, de 30 de novembro de 1937, dispõe que "constitui o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico.";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui como "de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS: proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos".

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido na Resolução n.º 01/2014 deste Conselho, para abertura dos processos de tombamento do Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 26/2008 e os requerimentos para tombamento constantes nos processos administrativos n.ºs 18.911/2005 e 25.740/2007 deste Conselho;

CONSIDERANDO que o Paço Municipal (Antiga Indústria Prada) e a Creche Prada são enquadrados como imóveis de interesse histórico, dado pelo artigo 26 da Lei Complementar 442/09 - Plano Diretor, incisos XIV e XIV respectivamente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Abrir processo de estudos para tombamento do CONJUNTO PRADA compreendido pelos imóveis Paço Municipal, Creche Prada/CEIEF Flora de Castro Rodrigues e EMEIEF Prada, situados respectivamente à Av. Prof. Dr. Alberto Ferreira, nº 179, à Rua Tiradentes, 1454 e à Av. Prof. Dr. Alberto Ferreira, nº 320, inscritos no cadastro imobiliário municipal sob números 0574.001.000, 0461.001.000 e 0460.023.000.

**Art. 2º** - Após a publicação desta Resolução, o presidente do CONDEPHALI indicará um responsável para elaboração do Laudo Técnico, conforme requisitos estabelecidos na Resolução n.º 01/2014, fundamentando o processo de tombamento e apontando as diretrizes necessárias à preservação do bem imóvel;

**Art. 3º** - O Laudo Técnico será submetido à plenária do CONDEPHALI, responsável pela deliberação quanto ao tombamento do imóvel e seu nível de preservação;

**Art. 4º** - O imóvel fica protegido até a conclusão dos estudos para tombamento, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 01/2014 do CONDEPHALI;

**Art. 5º** - Será dada ciência ao proprietário do imóvel quanto à abertura de estudos para o processo de tombamento, para o qual poderá interpor recurso no momento oportuno, garantindo a sua manifestação conforme estabelecido no inciso III do artigo 9º da Lei n.º 3.548/2003 e no parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução 01/2014 do CONDEPHALI.

**Art. 6º** - Ficam as Secretarias e Autarquias da Prefeitura Municipal de Limeira cientes quanto à abertura de estudos para o processo de tombamento, devendo enviar todos os esforços no sentido de sua preservação provisória.

Limeira, 20 de outubro de 2016.

Arq. Alex Marques Rosa - Presidente do CONDEPHALI

**RESOLUÇÃO CONDEPHALI Nº 03 / 2016****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE ESTUDOS PARA TOMBAMENTO DE IMÓVEL DE INTERESSE HISTÓRICO - PALACETE TATUHIBY E SEU ENTORNO****O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arqueológico - CONDEPHALI,**

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 9º da Lei 3.548/2003;

CONSIDERANDO que é de competência do CONDEPHALI propor o tombamento de imóveis na cidade de Limeira, que sejam reconhecidos como de valor histórico, estético, arquitetônico, documental, urbanístico, turístico e museográfico e ainda, que façam parte da memória coletiva da sociedade limeirense.

CONSIDERANDO que o Capítulo I do Decreto Lei Federal n. 25, de 30 de novembro de 1937, dispõe que "constitui o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico.";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui como "de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS: proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos".

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido na Resolução n.º 01/2014 deste Conselho, no tocante à abertura e tramitação dos processos de tombamento do Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO o requerimento para tombamento constante do processo administrativo n.º 18.911/2005 deste Conselho;

CONSIDERANDO que o Palacete Tatuhiby e seu entorno - Praça Vitério Bortolan Filho e Bosque Maria Thereza - são enquadrados como imóveis de interesse histórico pelo artigo 76 da Lei Complementar 442/09 - Plano Diretor, inciso IV;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Abrir processo de estudos para tombamento do PALACETE TATUHIBY e seu entorno, situado à Rua da Boa Morte, 135, Jardim Mercedes, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob número 0128.041.000.

**Art. 2º** - Após a publicação desta Resolução, o presidente do CONDEPHALI indicará um responsável para elaboração do Laudo

# Feira dos Sonhos

**SEU DOMINGO MAIS DOCE**

BOLOS | TORTAS | PUDINS | MOUSSES | DOCINHOS | BOMBONS | COMPOTAS | SOBREMESAS

Todo Domingo das 14h às 17h

## PRAÇA DA BÍBLIA

(Ao lado da Praça Maria Buzolin sentido Tiro de Guerra)

limeira.sp.gov.br
 /prefeituralimeira

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL